



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	29
ATOS NORMATIVOS .....	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	29
DESPACHOS .....	29
PORTARIAS.....	34
ADMINISTRATIVO .....	42
DESPACHOS.....	42
CAUTELAR.....	42
EDITAIS .....	72

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**9ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 28 DE MARÇO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA**

#### **JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**

#### **1-PROCESSO Nº 11292/2022**

**INTERESSADO: LEONARDO LEITE RAPOSO E SILVA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REVISÃO, DO SR. LEONARDO LEITE RAPOSO E SILVA, CONTRA A PORTARIA Nº 62, DE 17/03/2022.**





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.2

### 2-PROCESSO Nº 01320/2023

**INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.**

### 3-PROCESSO Nº 01451/2023

**INTERESSADO: MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DA SILVA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONSOANTE ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.**

### 4-PROCESSO Nº 10599/2022

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: CONSULTA QUANTO AO PRAZO DE CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS PROCESSOS EM TRÂMITE DESTA CORTE DE CONTAS.**

### 5-PROCESSO Nº 03131/2023

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, COM VISTAS A PRORROGAR POR MAIS 30 (TRINTA) MESES A VIGÊNCIA DO AJUSTE ORIGINÁRIO CUJO OBJETO É O DE "FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, NA FORMA DO ART. 71, INCISO VI, C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS OU DE APOIO MÚTUO E DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTERESSES COMUNS"**

### 6-PROCESSO Nº 03609/2023

**INTERESSADO: MÁRIO TÉRCIO ROCHA JÚNIOR**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR FLAVIANO GOMES DE FRANÇA**

### 7-PROCESSO Nº 02675/2023

**INTERESSADO: FILIPE OLIVEIRA DO VALLE**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.3

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO QUANTO À AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COMO ALUNO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE.

**8-PROCESSO Nº 02638/2023**

**INTERESSADO:** JONAS ROCHA DE ALMEIDA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2018/2023, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986, E ART. 7º, § 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4743/2018.

**9-PROCESSO Nº 02114/2023**

**INTERESSADO:** ARMANDO JORGE SERRÃO FROES

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2015/2020, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986.

**10-PROCESSO Nº 16029/2022**

**INTERESSADO:** LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2011/2016, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986 E ART. 7º, § 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4743/2018.

**11-PROCESSO Nº 02975/2023**

**INTERESSADO:** MIRIAM COUTEIRO DA SILVA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2017/2022, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986.

**12-PROCESSO Nº 00741/2023**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.4

**OBJETO:** PROTOCOLO DE INTENÇÕES A SER FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS - TCE, NO SENTIDO DE FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO-TÉCNICA PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CUJO OBJETO ESTABELECE A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS, VISANDO À FORMAÇÃO, AO APERFEIÇOAMENTO E À ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES PÚBLICOS E CIDADÃOS EM GERAL; BEM COMO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTERESSE COMUM ENTRE A ABEL E O REFERIDO TRIBUNAL.

### 13-PROCESSO Nº 00041/2023

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM

**INTERESSADO:** ASTC E SINDICONTAS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** MINUTA DE RESOLUÇÃO, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO.

### 14-PROCESSO Nº 02078/2023

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 13/2012 -TCEAM, QUE TRATA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM.

### 15-PROCESSO Nº 12494/2022

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS -TCE/AM

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** MINUTAS DE RESOLUÇÕES QUE:

- 1) INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA FUNCIONAL E REVOGA A RESOLUÇÃO TCE Nº 01/2019; TCE/AM.
- 2) INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SENDO APLICÁVEL, NO QUE COUBER, AOS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS E PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/AM E REVOGA A RESOLUÇÃO TCE Nº 02/2001;
- 3) CRIA E REGULAMENTA O CANAL DE DENÚNCIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 4) DISPÕE SOBRE O RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS POR PARTE DE MEMBROS E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.5

- 5) DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE DUE DILIGENCE E BACKGROUND CHECK PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE DE TERCEIROS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- 6) DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE DUE DILIGENCE E BACKGROUND CHECK PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE DE TERCEIROS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 DE MARÇO DE 2023**

*Mara de Lyz Alencar*  
**MARA DE LYZ ALENCAR**  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.6

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 10450/2017**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA, JAKELINY BASTAZINI SANTOS, PRESIDENTE DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CANCER - GACC, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2015, FIRMADO COM A FEAS (PARTE 1 DE 7).

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**ORDENADOR:** JAKELINY BASTAZINI SANTOS





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.7

**INTERESSADO(S):** GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER DO AMAZONAS - GACC-AM, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO. DAR QUITAÇÃO A SRA. JAKELINY BASTAZINI SANTOS.

### PROCESSO Nº 13908/2017

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO DA SRA TEREZINHA BATISTA AMMERMAN (PRESIDENTE DO JOVEM COM UMA MISSÃO), REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2016 FIRMADO ENTRE A SEAS E JOVENS COM UMA MISSAO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, JANE MARA SILVA DE MORAES, TEREZINHA BATISTA AMMERMAN

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES. DAR QUITAÇÃO A SRA. TEREZINHA BATISTA AMMERMAN. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 17484/2019

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DO SR. AJAX DE SOUZA FERREIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, AJAX DE SOUZA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILIQUIDÁVEIS. RECOMENDAÇÃO À SEPROR.

### PROCESSO Nº 11156/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JAIR DO NASCIMENTO FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE/REFERÊNCIA "002-D", MATRÍCULA 1142, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 31/01/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, JAIR DO NASCIMENTO FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11165/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.8

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS CAMPOS DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA 661 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PUBLICADO NO DOM EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN, MARIA DE JESUS CAMPOS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15915/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SR. EMÍLIA SENA DE OLIVEIRA E EMELY SENA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA MENOR, RESPECTIVAMENTE, DO SR. FRANCISCO ALDENILCIO VILHENA DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PUBLICADA NO DOM EM 25/08/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ALDENILCIO VILHENA DE OLIVEIRA, EMILIA SENA DE OLIVEIRA E EMELY SENA DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11362/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO CANTO DA MARA DOS INTERPRETES E COMPOSITORES DO ESTADO DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** ALEX CIDNEY DA COSTA PONTES, ASSOCIAÇÃO DOS INTERPRETES E COMPOSITORES DO AMAZONAS, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** EXTINGUIR. DAR CIÊNCIA AS PARTES.

### PROCESSO Nº 12517/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 87/06-SEDUC/MUNICÍPIO DE CARAUARI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6272/2013)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.9

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO. DAR QUITAÇÃO AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO. DAR QUITAÇÃO AO SR. GEDEÃO TIMOTEO AMORIM. DAR CIÊNCIA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO E AO SR. GEDEÃO TIMOTEO AMORIM. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13934/2021**

**ANEXOS:** 13558/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. GLAUCIJAN AGUIAR IBIAPINA, MAYRA IBIAPINA TORRES E DHARA IBIAPINA TORRES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHAS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ADENILSON DOS SANTOS TORRES, MATRÍCULA 165.410-1C, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE MAIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** DHARA IBIAPINA TORRES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MAYRA IBIAPINA TORRES, ADENILSON DOS SANTOS TORRES, GLAUCIJAN AGUIAR IBIAPINA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14684/2021**

**ANEXOS:** 15770/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CELY CASTRO PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. LUIZ FERNANDO RIBEIRO PEREIRA, MATRÍCULA 055.939-3B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE JULHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** LUIZ FERNANDO RIBEIRO PEREIRA, CELY CASTRO PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** APLICAR MULTA A SRA. MARIA NEBLINA MARÃES. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15499/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE NÍVEL ADMINISTRATIVOS 4 - CLASSE 003, REFERÊNCIA "E", MATRÍCULA Nº 906, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 23 DE JUNHO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15837/2021**





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.10

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO  
**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 47/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A TOMADA DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA. DAR QUITAÇÃO AO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO. DAR QUITAÇÃO AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16698/2021

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0081/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** SANDY REBELO BANDEIRA, DANIEL RODRIGUES FERREIRA, MARIA CLARA MACEDO PEREIRA, SUZY CRISTINA PEDROZA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO À UEA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 17567/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. OLINDA MARIA GUIMARÃES COSTA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 119.153-5B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** OLINDA MARIA GUIMARÃES COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 17651/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 3.º SARGENTO QPPM JUAREZ DE ARAÚJO XIMENES, MATRÍCULA Nº 109.708-3A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JUAREZ DE ARAUJO XIMENES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.11

### PROCESSO Nº 14345/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 30/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3631/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, ADALBERTO SILVEIRA LEITE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, INGRID GODINHO DODÔ - 09425, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

**DECISÃO:** CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. NOTIFICAR O EMBARGANTE.

### PROCESSO Nº 11307/2022

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO CONTAS DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM DESFAVOR DO SENHOR LEOPOLDO HUMELL FERREIRA GUIMARÃES, TENDO EM VISTA RECURSOS TOMADOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS (RELACIONADOS AO PROCESSO FÍSICO Nº 6470/2010 -CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº10009/2022)

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**INTERESSADO(S):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** RECOMENDAÇÃO AO DETRAN. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13866/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA SENA DE MORAES CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 147.030-2B, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZA SENA DE MORAES CARNEIRO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14583/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILDA FERREIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 111.817-0B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.12

SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1020/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** ILDA FERREIRA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14622/2022

**ANEXOS:** 14899/2022 E 14993/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ARTHUR ALMEIDA DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA MARIA DE FATIMA GUIMARAES DE ALMEIDA, MATRÍCULAS N.º 030.454-9C E N.º 030.454-9D, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1101 /2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ARTHUR ALMEIDA DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA GUIMARAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14897/2022

**ANEXOS:** 15305/2022, 15303/2022 E 15304/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LILIANA CAMPOS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HERBERT RIBEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULAS N.º 011.389-1E E N.º 011.389-1F, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REF. H E PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REF. F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 997/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** HERBERT RIBEIRO DOS SANTOS, LILIANA CAMPOS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15034/2022

**ANEXOS:** 16678/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO RANGEL, NO CARGO DE PROFESSOR 3ª CLASSE. PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 136.423-5C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CONCEDIDA ATRAVÉS DO DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25/10/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO RANGEL







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.13

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15039/2022**

**ANEXOS:** 10021/2022 E 12348/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. JANDER MUNHOZ VIANA E PEDRO HENRIQUE SOARES VIANA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR FLORENCIO VIANA FILHO, MATRÍCULA N.º 0525685-B, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1152/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO HENRIQUE SOARES VIANA, JANDER MUNHOZ VIANA, FLORENCIO VIANA FILHO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15070/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO COELHO BRAGA, MATRÍCULA Nº 050.066-6H, NO CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1364/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

**INTERESSADO(S):** JOAO COELHO BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15296/2022**

**ANEXOS:** 15413/2022 E 15414/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO ARNALDO CORREIA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MARIA EMERICH DE QUEIROGA DA SILVA, MATRÍCULAS N.º 173.619-1-D E N.º 173.619-1-E, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR C3 ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REF. "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1255/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA EMERICH DE QUEIROGA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO ARNALDO CORREIA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15300/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.14

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO GERALDO FRANCISCO, MATRÍCULA Nº 108.282-5 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 468/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SEBASTIAO GERALDO FRANCISCO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15347/2022

**ANEXOS:** 15514/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARE GOES RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DAMIAO ALVES RIBEIRO, MATRÍCULA N.º 000.039-6A, NO CARGO DE PROCURADOR, 1ª CLASSE, DO ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1128/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** DAMIAO ALVES RIBEIRO, MARIA DE NAZARE GOES RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15350/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. DANIELLE SILVA CERDEIRINHA, MATRÍCULA Nº. 155.282-1A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DANIELLE SILVA CERDEIRINHA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15384/2022

**ANEXOS:** 12484/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO FILHO E ELIANE FERREIRA CARDOSO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 126715-9A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1343/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO FILHO, CHANDELIER OLIVEIRA CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIANE FERREIRA CARDOSO





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.15

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15455/2022**

**ANEXOS:** 13652/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A CARLOS EDUARDO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA SANDRA PAULA DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 115.169-0 B, NO CARGO DE PEDAGOGO 40H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 424/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR, SANDRA PAULA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15460/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO, MATRÍCULA Nº. 150.586-6C, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1518/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15469/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO DE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0009/2019-002 DO EXERCÍCIO: 2019 DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**REPRESENTANTE:** TOMASSO LOMBARDI

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. MARCIA DE SOUZA SAHDO E AO SR. BERND JOSE RESEMEYER. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15479/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.16

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO DE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0008/2019-002 DO EXERCÍCIO: 2019 DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**REPRESENTANTE:** WALLANE SOCORRO DA SILVA MELO

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. MARCIA DE SOUZA SAHDO E A SRA. WALLANE SOCORRO DA SILVA MELO. RECOMENDAÇÃO À SEAS E À ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS DE IRANDUBA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15493/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA COSTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 126.482-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1571/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** MARIA COSTA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15507/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO DE: KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: TCPT001 16 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED - AAC HIV. CEDÊNCIA DE 04 PROFISSIONAIS, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO "AMPLIANDO SABER: ATIVIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE CONVIVEM COM HIV.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SOLANGE DOURADO DE ANDRADE, KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT. DAR QUITAÇÃO A SRA. SOLANGE DOURADO DE ANDRADE. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15536/2022

**ANEXOS:** 16486/2021, 17314/2021 E 17315/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.17

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. TEREZINHA COSTA BRANCO DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDIB DE SOUZA LIMA, MATRÍCULA Nº .117.705-2G, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1409/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** TEREZINHA COSTA BRANCO DE LIMA, EDIB DE SOUZA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À SEMED. CONCEDER PRAZO AO MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

### PROCESSO Nº 15619/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SIMONE SANTOS DE MEDEIROS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SILVIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA LEITE, MATRÍCULA Nº 205, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0033/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** SIMONE SANTOS DE MEDEIROS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, SILVIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA LEITE

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15632/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEILDA MARTINS DE MEDEIROS, MATRÍCULA Nº. 008.529-4E, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1087/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEILDA MARTINS DE MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15641/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SELMA GOMES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JANDRE DA PALMA VALENTE, MATRÍCULA Nº. 2527, NO CARGO DE SERVENTE DE OBRAS, C1, R4, NI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM A PORTARIA BORBAPREV Nº. 002/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** SELMA GOMES DOS SANTOS, JANDRE DA PALMA VALENTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.18

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15666/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LOPES FERREIRA, MATRÍCULA Nº 1519B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1336/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017, PUBLICADO D.O.M. EM 15 DE SETEMBRO 2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, MARIA LOPES FERREIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15675/2022**

**ANEXOS:** 15853/2022 E 15920/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA MARTA DA COSTA GADELHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ RAIMUNDO GADELHA, NO CARGO DE "MOTORISTA" – "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 457/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN, JOSÉ RAIMUNDO GADELHA, RAIMUNDA MARTA DA COSTA GADELHA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15684/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO CAVALCANTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 012.657-8 G, NO CARGO DE PA. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO B-VIII, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 484/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

**INTERESSADO(S):** SERGIO CAVALCANTE DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15692/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ LIMA GOMES, MATRÍCULA Nº 005.716-9B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL. CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.19

– SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº, 1619/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** JOSE LIMA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15728/2022

**ANEXOS:** 15861/2022, 15965/2022, 15944/2022 E 15945/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA ROZAS PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ DA SILVA PEREIRA, MATRÍCULA Nº. 010.049-8 D, NO CARGO DE VIGIA – 3ª CLASSE – REFERÊNCIA A, DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1471/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA ROZAS PEREIRA, LUIZ DA SILVA PEREIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15785/2022

**ANEXOS:** 15807/2019

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSÉ WANDER RIBAMAR PEREIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 117.416-9A, AO POSTO DE 2º, TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE WANDER RIBAMAR PEREIRA LIMA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15793/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA/ VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSILENE DE SOUZA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 003.786-9C, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1403/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSILENE DE SOUZA RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15841/2022

**ANEXOS:** 16101/2022







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.20

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RUTH VITÓRIA SANTOS DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR WANDERLEY CAMPOS DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº. 126.895-3-A, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO 1, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1473/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RUTH VITÓRIA SANTOS DE CARVALHO, WANDERLEY CAMPOS DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15844/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DULCE DE ANDRADE SANTAREM, MATRÍCULA N.º 214, NO CARGO DE PROFESSORA DE 1º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 485/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** DULCE DE ANDRADE SANTAREM, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO E REOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E AO IMPAN.

**PROCESSO Nº 15871/2022**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 0055/2021.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** THIAGO LUCAS DA SILVA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO À UEA.

**PROCESSO Nº 15875/2022**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 0023/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** ROSIMEIRE FREIRES PEREIRA OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO À UEA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16004/2022**







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.21

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. OLGA NUNES DE MORAES, NA CONDIÇÃO DE GENITORA DO EX-SERVIDOR MARIO NUNES DE MORAES, MATRÍCULA Nº. 111.978-8 A E Nº. 111.978- 8 B, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 1-G, E PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 521/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, OLGA NUNES DE MORAES, MARIO NUNES DE MORAES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16019/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILLIAM MONTEIRO DE FREITAS, MATRÍCULA Nº. 050753-9E, NO CARGO DE MONITOR, 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI), DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1742/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI)

**INTERESSADO(S):** WILLIAM MONTEIRO DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16036/2022**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MATILDE GERTRUDES CORREA DE MIRANDA, MATRÍCULA Nº 124.522-8B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1644/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MATILDE GERTRUDES CORREA DE MIRANDA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16088/2022**

**ANEXOS:** 16175/2022 E 16177/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IGNEZ DA SILVA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DESTERRO DA ROCHA, MATRÍCULAS Nº 024.411-2C E 024.411-2D, NOS CARGOS DE PROFESSOR 5ª CLASSE, PF20.LIC-V, REF. H E TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE A, REF. I, DOS ORGÃOS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E SECRETARIA DE ESTADO





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.22

DA SAÚDE - SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1625/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO DESTERRO DA ROCHA, IGNEZ DA SILVA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16113/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DO ROSARIO DA SILVA REIS, MATRÍCULA N.º 137, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-MAG-IV, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 545, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA DO ROSARIO DA S.REIS, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16130/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO LEITE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 430, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1518/2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** JOAO LEITE DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO SISPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

### PROCESSO Nº 16161/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. RITA DE CASSIA DA SILVA GUIMARÃES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 008/2015.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, RITA DE CASSIA DA SILVA GUIMARAES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. ARQUIVAR.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.23

### PROCESSO Nº 16178/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DORALICE PEREIRA DE SOUZA, FEC 13/41989, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N. 281, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** DORALICE PEREIRA DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16194/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO Nº 0008/2022-002 DO EXERCÍCIO: 2022 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A G.R.E.S. ANDANÇAS DE CIGANOS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, VILSON GOMES BENAYON FILHO, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANO - G.R.E.S

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. DAR QUITAÇÃO AO SR. VILSON GOMES BENAYON FILHO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16212/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA DE OLIVEIRA RODRIGUES, MATRÍCULA FEC07/41752, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N. 283, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, TEREZINHA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16223/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RUTH RAMIRES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR TEMISTOCLES LEANDRO BEZERRA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "B" GRUPO 08, REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.24

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** TEMISTOCLES LEANDRO BEZERRA, RUTH RAMIRES DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E AO COARIPREV.

### PROCESSO Nº 16265/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA BARBOSA GONCALVES, MATRÍCULA Nº 076.041-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 566/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA BARBOSA GONCALVES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16292/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022- SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC - APOIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO LESTE, NO GRUPO DE ACESSO A, PARA EXECUÇÃO DA LIVE DO CARNAVAL 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**ORDENADOR:** MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

**INTERESSADO(S):** GLÁUCIO TAVEIRA COELHO, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO LEST, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. DAR QUITAÇÃO AO SR. GLÁUCIO TAVEIRA COELHO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16334/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARLINDO JOSÉ FONSECA, MATRÍCULA Nº 064.594-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 598/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ARLINDO JOSÉ FONSECA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16356/2022







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.25

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 010.951-7 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 572/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16363/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA BERNADETH MENDES PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 129.003-7B, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III. 3ª CLASSE. REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1863/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA BERNADETH MENDES PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16389/2022

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO LUIZ FREIRE DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 133.198-1B, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO LUIZ FREIRE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16398/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZENILDA TAVARES GOMES, MATRÍCULA Nº 138, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV 10, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 532, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** LUZENILDA TAVARES GOMES, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.26

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO AO FAPESB. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16450/2022**

**ANEXOS:** 10702/2018

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JADESON LIMA CLAUDIO SOBRINHO, MATRÍCULA Nº 199.655-0A, NA GRADUAÇÃO DE CABO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JADESON LIMA CLAUDIO SOBRINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16451/2022**

**ANEXOS:** 10924/2018 E 11041/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADAIL DE JESUS MENDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA DOS SANTOS COELHO, MATRÍCULAS N.º 028.640-0C E N.º 028.640-0D, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ADC-VI - 6ª CLASSE - REF. G, PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REF. E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1748/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ADAIL DE JESUS MENDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA DOS SANTOS COELHO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10081/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA TAVARES DOS REIS, MATRÍCULA Nº 065.178-8 A, NO CARGO ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 661/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDA NONATA TAVARES DOS REIS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10133/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WASHINGTON ALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 060.222-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 668/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.27

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**INTERESSADO(S):** WASHINGTON ALVES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10177/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CRISTIANA PAULA BARROS DE PAIVA, MATRÍCULA Nº 130.189-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2005/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CRISTIANA PAULA BARROS DE PAIVA  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10187/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JORGEANY PONTES BARROSO, MATRÍCULA Nº 000.259-3 A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-III, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 645/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM  
**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JORGEANY PONTES BARROSO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10204/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA MENDONÇA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº. 149.225-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1984/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** FRANCISCA MENDONÇA CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10231/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO VIANA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 08, NO CARGO DE INSTALADOR HIDRÁULICO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 036/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.28

**INTERESSADO(S):** JOAO VIANA DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10273/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. KLEWCIA SIVONEY COSTA MALOSTE, MATRÍCULA Nº 085.739-A B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 620/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** KLEWCIA SIVONEY COSTA MALOSTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10305/2023**

**ANEXOS:** 13975/2016 E 13320/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. CARLOS JOSÉ SOUZA CHAGAS, MATRÍCULA Nº 107.902-6 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-01, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 628/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** CARLOS JOSE SOUZA CHAGAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10478/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAIME DE ALENCAR MATOS, MATRÍCULA Nº 116.060-5A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2159/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JAIME DE ALENCAR MATOS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**24 DE MARÇO DE 2023**





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.29

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

#### DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 16/2023/GCEC/GP;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1374/2023/GP ;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 460/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 65/2023/DICOI e o Parecer nº 535/2023/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.30

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CHARLES CRISTIAN GONCALVES COLARES** (Mastermindsetup Consultoria e Eventos), CNPJ 35.426229/0001-77, relativo ao curso "**Gestão de Políticas Públicas**", a ser ministrado pelo **Prof. Dr. José Carlos de Souza Colares**, na modalidade presencial, na Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas, no período de **29 a 31/03/2023**, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CHARLES CRISTIAN GONCALVES COLARES** (Mastermindsetup Consultoria e Eventos), CNPJ 35.426229/0001-77, relativo ao curso "**Gestão de Políticas Públicas**", a ser ministrado pelo **Prof. Dr. José Carlos de Souza Colares**, na modalidade presencial, na Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas, no período de **29 a 31/03/2023**, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 1, referente à inscrição de seis servidoras, que compõem o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, para participarem de curso on-line;

**CONSIDERANDO** a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1437/2023/GP;







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.31

**CONSIDERANDO** a Informação nº 478/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 69/2023/DICOI e o Parecer nº 557/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES**, CNPJ: 00.656.809/0001-76, referente às inscrições das servidoras Rita de Cássia Pinheiro Telles de Carvalho, Nádia Maria Gama Pereira, Érika Alves de Araújo, Thábita Leão Corrêa Lima, Karolline de Andrade Porto e Victória Raissa Pereira Maciel **no curso de capacitação on-line "Assédios: Atenção nas Organizações"**, a ser realizado, nos dias **28/03 e 29/03/2023**, no valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES**, CNPJ: 00.656.809/0001-76, referente às inscrições das servidoras Rita de Cássia Pinheiro Telles de Carvalho, Nádia Maria Gama Pereira, Érika Alves de Araújo, Thábita Leão Corrêa Lima, Karolline de Andrade Porto e Victória Raissa Pereira Maciel **no curso de capacitação on-line "Assédios: Atenção nas Organizações"**, a ser realizado, nos dias **28/03 e 29/03/2023**, no valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.32

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, referente ao deslocamento do servidor **Tiago João Salles Botelho**;

**CONSIDERANDO** a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1251/2023/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 507/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 83/2023/DICOI e o Parecer nº 613/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, CNPJ: 06.070.152/0001-47, referente à inscrição do servidor **Tiago João Salles Botelho** para participar do curso "**Curso Estratégia: Planejamento e Execução**", a ser realizado, em março do corrente ano, em São Paulo - SP, no valor de R\$ 10.460,80 (dez mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, CNPJ: 06.070.152/0001-47, referente à inscrição do servidor **Tiago João Salles Botelho** para participar do curso "**Curso Estratégia: Planejamento e Execução**", a ser realizado em março do corrente ano, em São Paulo - SP, no valor de R\$ 10.460,80 (dez mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.33

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Diretoria de Assistência Militar deste TCE/AM, formalizada por meio do Memorando nº 63/2023/DIAM/GP, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores desta Corte de Contas, objeto do Processo SEI nº 003094/2023;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 1670/2023/GP, relativa à despesa em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 480/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 578/2023/DIJUR e 78/2023/DICOI, ambos favoráveis à contratação em comento, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

#### **RESOLVE:**

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **REFRICAR – C A CONTARTESI-**, CNPJ nº 14.879.066/0001-08, no valor total de R\$ 5.499,42 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), para **prestação de serviços de manutenção de veículos automotres desta Corte de Contas**, cuja especificação consta no Processo SEI nº 003094/2023.







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.34

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **REFRICAR – C A CONTARTESI-**, CNPJ nº 14.879.066/0001-08, no valor total de R\$ 5.499,42 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos, para **prestação de serviços de manutenção de veículos automotres desta Corte de Contas**, cuja especificação consta no Processo SEI nº 003094/2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Érico Xavier Desterro e Silva*  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAS

#### P O R T A R I A Nº 116/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, subscrito pelo Procurador de Contas **Evanildo Santana Bragança**, datado de 10.03.2023, e do Memorando – MPC n.º 111/2023/GPG, subscrito pela Procuradora-Geral de Contas **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, datado de 13.03.2023, constantes do Processo SEI n.º 003126/2023;

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.35

**I - DESIGNAR** o Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANCA**, matrícula n.º 000.889-3A, para no período de 20 a 24.03.2023, participar do 25º Curso de Pregoeiros: Aperfeiçoamento de Agentes de Contratação (Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021), em Brasília/DF;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 119/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando 21/2023/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pela Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, datado de 01.03.2023, constante do Processo SEI n.º 002650/2023;

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para nos dias 06 e 07.03.2023, na condição de Coordenador Geral da ECP/AM do TCE/AM, participar de Reuniões perante o Instituto Rui Barbosa, para fins de realização de tratativas de interesses institucionais da Escola de Contas Públicas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do referido Instituto, em Brasília/DF;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.36

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### TP O R T A R I A Nº 123/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando - MPC n.º 17/2023/8ª PROCONT, datado de 13.03.2023, e do Memorando - MPC n.º 115/2023/GPG, datado de 14.03.2023, constantes do Processo SEI n.º 003195/2023;

#### **R E S O L V E:**

**LOTAR** o servidor **ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARAES**, matrícula n.º 004.050-9A, no Gabinete do Procurador João Barroso - GPJOAO, a contar de 09.03.2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº 125/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.37

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 1240/2023/SEGER, constante do Processo SEI n.º 002419/2023;

### **R E S O L V E:**

**ALTERAR** a Portaria n.º 105/2023-GPDRH, datada de 09.03.2023, publicada no DOE de 10.03.2023, quanto ao período, fazendo constar a data de 28.03 a 01.04.2023;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2023

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### **P O R T A R I A Nº 133/2023 - GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 223/2023/SECEX/GP, datado de 09.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003069/2023;

### **R E S O L V E:**

**LOTAR** a servidora **ISABELA DOMINIAK SOARES**, matrícula n.º 004.051-7A, no Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, a contar de 09.03.2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.38

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 134/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 1672/2023/GP, datado de 20.03.2023, constante no Processo SEI n.º 002788/2023;

#### **R E S O L V E:**

**I – DEFERIR** o pedido da servidora **ANA LUIZA FERREIRA MOJZESZOWICZ**, matrícula n.º 001.552-0B, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas “A”, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 06.04.2023;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.39

### PORTARIA Nº 136/2023 – GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 1673/2023/GP, datado de 20.03.2023, constante no Processo SEI n.º 002937/2023;

#### **R E S O L V E:**

**I – DEFERIR** o pedido da servidora **KALYNE FARIAS DE MORAES**, matrícula n.º 001.446-0B, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas “A”, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 09.04.2023;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.40

### PORTARIA Nº 137/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo nº 40/2023 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 14.03.2023, constante do Processo SEI nº 002681/2023;

#### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **PEDRO VOLPI NACIF**, matrícula nº 003.797-4A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, no período de 10.04 a 10.05.2023, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, para realização de curso de formação, visto ser fase integrante do concurso do Tribunal de Contas da União - TCU, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1.762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994,

#### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 138/2023 – GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo nº 41/2023 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 14.03.2023, constante do Processo SEI nº 002676/2023;

#### **R E S O L V E :**





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.41

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **GIZELLE GAMA SALES**, matrícula nº 003.879-2A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, no período de 10.04 a 10.05.2023, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, para realização de curso de formação, visto ser fase integrante do concurso do Tribunal de Contas da União - TCU, com fulcro no art. 56, X da Lei n.º 1.762/1986 c/c art. 18 da Lei n.º 2.271/1994,

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### P O R T A R I A Nº 139/2023 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 1379/2023/SEGER, datado de 22.03.2023, constante do Processo SEI n.º 002539/2023;

**R E S O L V E:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 102/2023-GPDRH, datado de 10.03.2023, publicada no DOE de mesma data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.42

### PORTARIA SEI Nº 61/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 20/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 002991/2023;

#### RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **PEDRO GOMES DE MELO**, matrícula n.º 000.851-6C, para custear despesas de pronto pagamento **DENTRO do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2023.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

#### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

#### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.43

**PROCESSO Nº 11420/2023 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 418/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.  
**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2023.**

**PROCESSO Nº 11466/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2154/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.  
**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2023.**

**PROCESSO Nº 11422/2023 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 43/2023-** OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. ROBERVAL COELHO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2023 - SRP/CPL, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM.  
**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2023.**

**PROCESSO Nº 11393/2023 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CARLOS ZANOTTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 570/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.  
**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2023.**

**PROCESSO Nº 11367/2023 – DENÚNCIA** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 450/2022 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES DA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2022.  
**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENUNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de março de 2023.**





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.44

**PROCESSO Nº 11377/2023 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI – FUNPREB, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2074/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 23 de março de 2023.

**PROCESSO Nº 11147/2023 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1962/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 13 de março de 2023.

**PROCESSO Nº 13670/2023 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO Nº 265/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 22 de março de 2023.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, 24 de março de 2023.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.**

### ERRATA PARA CORRIGIR

Na publicação do dia 21 de março de 2023, na (Edição nº 3016, pag. 40)

**ONDE SE LÊ: "Processo 11.246/2023"**





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.45

**LEIA-SE:** "Processo 11.243/2023"

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 11389/2023** – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTRA O SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPERFATURAMENTO NO TERMO DE CONTRATO N. 001/2023,

**DESPACHO:** ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de março de 2023.

**PROCESSO Nº 11398/2023** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE -SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1973/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.214/2017.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de março de 2023.

**PROCESSO Nº 11223/2023** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2070/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.269/2017.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2023.







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.46

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2023.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

**PROCESSO: 10323/2023**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE**

**PROPONENTE: DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL - DICAPE**

**INTERESSADO: KEYTTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**

**ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO (OAB/AM 6.975), FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO (OAB/AM 4.331), ANY GRESY CARVALHO DA SILVA (OAB/AM 12.438), IGOR ARNAUD FERREIRA (OAB/AM 10.428), LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA (OAB/AM 6.897).**

**OBJETO: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, ACERCA DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 334 (TREZENTAS E TRINTA E QUATRO) VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.**

**RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA**

### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 9/2023-GCFABIAN

Trata-se de Admissão de Pessoal Pendente, visando a análise do Edital nº 001/2023, de 16 de Janeiro de 2023, acerca da realização de concurso público para o provimento de 334 (trezentas e trinta e quatro) vagas, na Prefeitura Municipal de Coari, para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professores de 1º ao 5º ano, Professores de Ciências, Professores de Educação Física, Professores de Geografia, Professores de História, Professores de Língua Estrangeira Inglês, Professores de Língua Portuguesa, Professores de Matemática,





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.47

Professores de Educação Especial e Pedagogos da Prefeitura Municipal de Coari nos termos da Portaria nº 001/2023/PMC/SEMED-GS, Lei Municipal nº 013/2022, Lei Municipal nº 710, de 01 de agosto de 2018, Lei Municipal nº 730, de 06 de dezembro de 2019, Lei Municipal nº 775, de 09 de junho de 2022, Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003 que integram este Edital.

A Diretoria de Controle Externo de Admissões - DICAPE, por meio do Laudo Técnico Preliminar nº 22/2023, sugeriu a notificação do Sr. Keytton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, em razão de diversas irregularidades que vindicam justificativas e correções atinentes ao concurso em comento.

No entanto, apesar de regularmente notificado, o gestor silenciou, razão pela qual a DICAPE suscitou a suspensão cautelar do referido processo seletivo, no que que foi atendida por este Relator, que, constatando o preenchimento dos requisitos de probabilidade do direito invocado e de perigo da demora, determinou a suspensão do concurso objeto do Edital nº 001/2023, conforme DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 3/2023-GCFABIAN, fls. 152/159, publicada no DOE-TCE/AM em 09/03/2023.

Posteriormente, os autos retornaram a este Relator, com a manifestação do Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, juntada às fls. 192/230, asseverando ter efetivado as correções determinadas por meio do Edital de Retificação nº 004/2023 e solicitando a revogação da cautelar anteriormente deferida.

A DICAPE e o *Parquet*, nas manifestações juntadas às fls. 233/241, ao analisarem as justificativas e documentos apresentados pelo gestor, opinaram pela manutenção da cautelar anteriormente concedida, em razão da ausência de publicidade ao Edital de Retificação nº 004/2023.

Os autos retornaram a este Relator, e, logo em seguida, ingressou neste Gabinete o documento isolado nº 205340.21032023.0, subscrito pelo Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito de Coari, juntado às fls. 243/256, o qual apresenta argumentações face ao teor da manifestação da DICAPE, que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas, asseverando ter efetivado a publicação do Edital de Retificação nº 004/2023, e reforçando seu pedido anterior de revogação da liminar.

Feitas tais considerações, uma vez submetidas ao Relator a solicitação de revogação da Medida Cautelar concedida, cumpre considerar a previsão de Revisão da Medida Cautelar estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 204/2020, como se vê:





*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :*  
*(omissis)*

*§ 5º - Para além dos casos recursais, a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado. (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)*

Assim, passo à análise dos argumentos apresentados visando a revogação da medida cautelar, em cotejo com os argumentos da DICAPE que fundamentaram a cautelar deferida, e também considerando as análises técnica e ministerial face à defesa do gestor.

Rememore-se que a **Diretoria de Controle Externo de Admissões - DICAPE**, em síntese, apontou as seguintes irregularidades no Edital nº 001/2023:

1. NÃO OBSERVÂNCIA à Lei nº 4.988/2019, quanto à isenção da inscrição para contemplar candidatos prestadores da Justiça Eleitoral, alcançados pela lei em comento;
2. AUSÊNCIA de normativo que estabeleça a criação, os requisitos necessários, e a carga horária do cargo de Professor – Sala de Recurso – Educação Especial;
3. NÃO OBSERVÂNCIA à Meta 18.1, da Lei Federal nº 13.005/2014, que estabelece percentual mínimo de 90% de servidores efetivos para cargos da Educação Básica;
4. NÃO OBSERVÂNCIA à Lei Municipal nº 730/2019, art. 5º, quanto aos requisitos mínimos para provimento do cargo de Professor Indígena;
5. NÃO OBSERVÂNCIA ao valor de referência para a remuneração do cargo de Professor Indígena conforme ANEXO II, da Lei Municipal nº 775/2022
6. NÃO OBSERVÂNCIA ao previsto no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 4.605/2018, alterado pela Lei nº 5.295/2020, acerca da reserva de vagas à Pessoas com Deficiência.

Inicialmente, em relação às irregularidades objetos dos itens 1, 2, 4, 5 e 6, a **DICAPE e o Parquet** entenderam como devidamente corrigidas por meio do Edital de Retificação nº 04/2023, juntado pelo gestor às fls. 223/228, ressentindo somente da devida publicação da referida retificação, e de adequação dos prazos para reabertura de isenção da taxa de inscrição e para inscrição dos candidatos PcD, por considerarem que o prazo





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.49

previsto no Edital nº 04/2023 é flagrantemente exíguo para adesão de novos interessados à participação no certame.

Por sua vez, quanto ao item 3 supra, a **DICAPE**, no que foi acompanhada pelo *Parquet*, avaliou que mesmo se todas as vagas ofertadas no concurso fossem providas a Administração alcançaria 66% (sessenta e seis por cento) de servidores efetivos em seu quadro, face a meta de 90% (noventa por cento) prevista na Lei Federal nº 13.005/2014, uma diferença a menor de 24% (vinte e quatro por cento), entretanto, destacou que esta restrição, em particular, não implica manutenção da suspensão do concurso.

Ao compulsar a documentação apresentada pelo Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito de Coari, fls. 243/256 e fls. 192/230, este **Relator** observa que o responsável envidou esforços para providenciar a correção das irregularidades que maculavam o Edital nº 01/2023, por meio das seguintes modificações operadas via Edital de Retificação nº 04/02023:

- Cumprimento da Lei nº 4.988/2019, quanto à isenção da inscrição para contemplar candidatos prestadores da Justiça Eleitoral, por meio do item 5.2.3, fls. 223;
- Exclusão do cargo de Professor – Sala de Recurso – Educação Especial, vez que não há normativo que estabeleça a criação, os requisitos necessários, e a carga horária do aludido cargo, como visto às fls. 227;
- Atendimento à Lei Municipal nº 730/2019, art. 5º, quanto aos requisitos mínimos para provimento do cargo de Professor Indígena, como visto às fls. 226;
- Observância ao valor de referência para a remuneração do cargo de Professor Indígena conforme ANEXO II, da Lei Municipal nº 775/2022, como visto às fls. 226/227;
- Acatamento ao previsto no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 4.605/2018, alterado pela Lei nº 5.295/2020, acerca da reserva de vagas à Pessoas com Deficiência, observado às fls. 224/227.

Logo, foram sanadas as restrições dos itens 1, 2, 4, 5 e 6, que, por ocasião da manifestação técnica e ministerial, apenas careciam da devida publicação para que se tornassem eficazes, o que foi superado pelo gestor com a publicação do Edital de Retificação nº 04/2023 nos endereços eletrônicos da Banca Organizadora do certame<sup>1</sup>, Prefeitura Municipal de Coari<sup>2</sup> e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, publicado em 21/03/2023<sup>3</sup>, vindicando-se a revogação da medida cautelar.

<sup>1</sup> <https://funvapi.com.br/index.php/2023/01/16/prefeitura-municipal-de-coari-am/>

<sup>2</sup> <https://prefeitura.coari.am.gov.br/>

<sup>3</sup> <https://diariomunicipalaam.org.br/verificar-publicacao>







Por seu turno quanto à questão de não observância à Meta 18.1, da Lei Federal nº 13.005/2014 (item 3 supra), que estabelece um percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de servidores efetivos para cargos de Educação Básica, como bem enfatizado pela DICAPE, esta restrição por si só não é capaz de sustentar a manutenção da cautelar, até mesmo porque, seria conduta paradoxal desta Casa, suspender, com base no não alcance da meta, o instrumento necessário para alcançá-la que é o concurso público.

No mais, importante consignar a necessidade de reabertura dos prazos relacionados com a inscrição do concurso, vez que, a partir da revogação desta cautelar, serão ofertadas novas vagas decorrentes das medidas saneadoras, inclusive a grupos anteriormente não contemplados que possuem critérios diferenciados para inscrição e admissão, a exemplo de candidatos prestadores de serviços à Justiça Eleitoral (os quais detêm direito à gratuidade de inscrição, na forma da Lei Estadual n. 4888/2019) e pessoas com deficiência (“Pcd”).

Nesse talante, uma vez que os novos argumentos e documentos inseridos nestes autos demonstram a correção das restrições que substancialmente fundamentaram a cautelar anteriormente concedida, *torna-se inviável* a sua manutenção, razão pela qual **entendo ser prudente revogá-la**, com fundamento no art. 42-B, §5º, da Lei n. 2.423/1996-LO/TCE/AM.

Lado outro, importa ressaltar que a revogação da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos, com vistas a consequente análise meritória, até mesmo porque, por força do artigo 262, §4º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, o certame só poderá ser homologado com a autorização expressa do egrégio Tribunal Pleno, o que requer anterior manifestação de mérito da DICAPE e do *Parquet*, no prazo de 5(cinco) dias cada, como visto no artigo 263 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) REVOGO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, concedida na DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 3/2023-GCFABIAN, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 3007, do dia 09 de março de 2023, pg. 41/50, que havia determinado ao **Sr. Keytton Wyllysson Pinheiro Batista**, Prefeito Municipal de Coari, a suspensão imediata do Concurso Público para preenchimento de 334 (trezentas e trinta e quatro) vagas na área de educação, da Prefeitura Municipal de Coari;





**2) DETERMINO à GTE-Medidas Processuais Urgentes que:**

- a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996;
- b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à **DICAPE**, proponente, e o **Sr. Keytton Wyllysson Pinheiro Batista**, Prefeito Municipal de Coari, nas pessoas de seus advogados, ressaltando a este último a necessidade de reabertura dos prazos relacionados com a inscrição do concurso, vez que, a partir da revogação desta cautelar, serão ofertadas novas vagas decorrentes das medidas saneadoras, inclusive a grupos anteriormente não contemplados que possuem critérios diferenciados para inscrição e admissão, a exemplo de candidatos prestadores de serviços à Justiça Eleitoral (os quais detêm direito à gratuidade de inscrição, na forma da Lei Estadual n. 4888/2019) e pessoas com deficiência (“Pcd”);

**3) Após o cumprimento das determinações acima, REMETAM-SE os autos à Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, e posteriormente ao Ministério Público de Contas, para que, nos termos do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM c/c 263 e parágrafos, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, diante da documentação e justificativas apresentadas, e respeitado o trâmite ordinário do presente processo, manifestem-se quanto ao mérito da presente demanda;**

**4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.**

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





### PROCESSO Nº 11.137/2023

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A

**ADVOGADOS:** DR. RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIÇÃO - OAB/DF Nº 25.291; E DR. ROBERTO LIPORACE NUNES DA SILVA - OAB/DF Nº 43.665.

**REPRESENTADOS:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, FORMULADA PELA EMPRESA MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023-CSC, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 6/2023-GCMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa Módulo Security Solutions S/A** em face do **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM** e do **Centro de Serviços Compartilhados – CSC**, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo o **Pregão Eletrônico nº 078/2023-CSC**, que tem como objeto a “*contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoramento jurídico e técnico relativos à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para formação de Ata de Registro de Preços, contemplando suas unidades localizadas na capital e nos municípios do interior do Estado do Amazonas*”.

Por meio do Despacho nº 288/2023-GP (fls. 178/180), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que determinou a remessa dos autos GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior envio ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no Diário Oficial deste TCE em 06/03/2023, Edição nº 3006, Páginas 15/21 (fls. 5/10), oportunidade em que os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, em razão da distribuição de relatorias, referente ao biênio 2022/2023, onde se constata que o DETRAN/AM se encontra no rol de jurisdicionados de minha competência.

De posse dos autos, por meio da Decisão Monocrática nº 3/2023-GCMELLO (fls. 187/189), acatelei-me quanto à análise do pedido cautelar, ocasião em que entendi pertinente conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, ao Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.53

DETRAN/AM, e ao Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apresentação de justificativas e documentos acerca das possíveis irregularidades apontadas na inicial.

Em cumprimento à referida determinação, a GTE-MPU encaminhou, via e-mail, os Ofícios de nº 0114/2023 (fl. 190) e nº 0115/2023 (fl. 191), direcionados, respectivamente, ao Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, e ao Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do CSC, com confirmação satisfatória de recebimento às fls. 194/196.

Devidamente notificados, o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do CSC, protocolou o Ofício nº. 679/2023-GP/CSC (fl. 197), acompanhado das justificativas de fls. 198/211 e da documentação de fls. 212/890, ao passo que o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, apresentou as justificativas de fls. 891/895, seguidas dos documentos carreados às fls. 896/907.

Eis o breve relatório.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante esclarecer que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:







### Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015).

### Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016).

Paralelo a isso, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, de acordo com a inicial, a Representante pretende, **em sede de cautelar**, a imediata suspensão do **Pregão Eletrônico nº 078/2023-CSC**, bem como de qualquer ato dele decorrente, sob os seguintes argumentos: 1) não houve resposta aos pedidos de impugnação formulados, de modo que a sessão de abertura das propostas restou iniciada sem posicionamento da Administração; 2) o instrumento convocatório prevê, de forma ilegal, a impossibilidade de participação de empresas em recuperação judicial; e 3) o edital do certame estabelece exigência desarrazoada no tocante à qualificação técnica, mais especificamente quanto à indicação de equipe técnica capacitada e disponível já no momento da habilitação, o que deveria ser cobrado apenas na fase de contratação.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.55

Instado a se manifestar acerca das alegações da Representante, o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do CSC, apresentou os esclarecimentos de fls. 198/211, cujo conteúdo entendo pertinente transcrever os seguintes argumentos:

- Que não procede a alegação de que as impugnações do Representante não teriam sido respondidas, haja vista que a primeira impugnação, protocolada no dia 28/02/2023, foi devidamente respondida através do Ofício-Circular nº 080/2023-GP/CSC, nos termos do item 13.5 do edital licitatório, ou seja, mediante divulgação no endereço eletrônico <http://e-compras.am.gov.br>, ao passo que a segunda impugnação, protocolada no dia 03/03/2023, foi respondida de forma virtual, através do Ofício nº 541/2023-GP/CSC, tendo sido considerada intempestiva à luz das regras do edital;
- Quanto à alegação de suposta impossibilidade de a empresa em recuperação judicial participar do certame e de se cadastrar no portal competente, vê-se que os argumentos trazidos apenas tratam de uma tentativa de tumultuar e obstaculizar o prosseguimento do certame, haja vista não existir nenhuma irregularidade no edital licitatório;
- Que a Representante apresentou, no dia 02/03/2023, pedido de renovação do Certificado de Registro Cadastral junto a este CSC (Processo Administrativo nº 01.01.013102.002147/2023-95, sendo válido ressaltar que a referida empresa estava sem cadastro desde 2010, mas somente se importou em renova-lo a apenas cinco dias do pregão, sem pedido de urgência;
- Que, ato contínuo, o setor competente para a referida análise verificou, no dia 03/03/2023, pendência na apresentação da documentação, razão pela qual foi conferido prazo à empresa para regularização da inconsistência;
- Que, na sequência, a Representante encaminhou apenas parte dos documentos solicitados, o que levou a CSC a conceder novo prazo para juntada dos documentos pendentes, dentre eles, ata e estatuto com últimas alterações no contrato social, certidão de falência, certidão de FGTS e informação específica quanto à permanência de um sócio no quadro;
- Que, no dia 10/03/2023, a Representante apresentou a solicitação da Certidão Positiva de Falência/Recuperação Judicial, informando que o prazo de recebimento de tal documento seria de 5 dias úteis;
- Que, nesse contexto, o cadastro do CSC agiu celeremente, sempre decidindo dentro do prazo legal, mas a empresa não conseguiu fazer o seu cadastro em virtude da sua própria negligência, em não apresentar os documentos solicitados, sendo que peticionou para avisar que não possuía um dos documentos apenas no dia 10/03/2023, ou seja, 03 dias depois da abertura da sessão pública do pregão impugnado;
- Que seria impossível a participação da empresa no certame, pois a empresa não logrou êxito em encaminhar a documentação solicitada para renovação do Certificado de Registro Cadastral;





- No tocante à alegação de que o edital do certame conteria, em seu teor, exigência desarrazoada quanto à quantificação técnica, a CSC esclarece que segue a orientação da Decisão n. 463/2019-TCE-Tribunal Pleno, proferida nos autos do Processo n. 2133/2018, segundo qual “não cabe ao órgão condutor da licitação sobrepor-se aos critérios técnicos estabelecidos no projeto básico, mas tão somente conduzir, de forma objetiva, o certame”.

- Ademais, é cediço que a aferição da aptidão para a adequada execução das atividades contratuais está intimamente vinculada à bagagem demonstrada pelo particular durante a fase de habilitação, o que ocorre através dos atestados de qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, não havendo, portanto, nenhuma ilegalidade nesse aspecto.

Por sua vez, o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, apresentou as justificativas de fls. 891/895, argumentando, em síntese, o que segue:

- Quanto ao item 1, as impugnações apresentadas pela Representante foram devidamente respondidas, através do Ofício nº 080/2023-GP/CSC, nos moldes previstos no edital licitatório;

- Com relação à suposta impossibilidade de participação no certame de empresa em recuperação judicial, não cabe ao DETRAN se manifestar a respeito, sendo essa atribuição de competência da CSC;

- No tocante ao último ponto, não há que se falar em ilegalidade na exigência, na fase de habilitação, da comprovação de equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Em primeiro plano, a Representante alega que foi “impedida de exercer o seu direito de licitar”, na medida em que a CSC não teria se manifestado acerca dos seus pedidos de impugnação ao edital licitatório, de modo que a sessão de abertura das propostas teria se iniciado sem pronunciamento da Administração.

De antemão, vejamos o que estabelece o edital do certame:

### 13. IMPUGNAÇÕES e RECURSOS

**13.1. Até 2 (dois) dias úteis inteiros antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar do Centro de Serviços Compartilhados esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.**

13.2 Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestivamente ao Protocolo Virtual, no endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>.

**13.3. O Presidente do CSC decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 17, §1º, do Decreto nº 21.178/00).**

13.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame (art. 17, §2º, do Decreto nº 21.178/00).

**13.5. O Centro de Serviços Compartilhados responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de Ofício-Circular, que**







poderão ser visualizados no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br>, no botão “Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital”.

Em outras palavras, da leitura dos referidos dispositivos, depreende-se que os interessados possuíam o prazo de até **2 (dois) dias úteis inteiros antes da data de abertura das propostas** para solicitar esclarecimentos, providências ou, ainda, impugnar os termos do edital licitatório; o Presidente da CSC possuía o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações; e as respostas aos pleitos dos interessados deveria ser divulgada, por meio de ofício-circular, em endereço eletrônico específico, qual seja, <http://www.e-compras.am.gov.br>.

Compulsando os autos, ainda que de forma superficial, pode observar que a Representante em questão apresentou 2 (duas) impugnações ao edital licitatório, sendo a primeira protocolada no dia **28/02/2023**, a qual foi devidamente respondida através do **Ofício-Circular nº 080/2023-GP/CSC (fls. 878/890)**, divulgado nos **termos do item 13.5 do edital acima transcrito**, e a segunda protocolada no dia **03/03/2023**, a qual foi considerada intempestiva pela CSC, à luz do item 13.1 do instrumento editalício, tendo sido objeto de comunicação direta à empresa, mediante protocolo virtual, através do **Ofício nº 541/2023-GP/CSC**.

Nesse panorama, ao contrário do que consta na inicial, o que se extrai é que as impugnações apresentadas pela Representante foram devidamente respondidas pela CSC, não restando evidenciada, ao menos à primeira vista, a alegação de que a Administração teria dado início à sessão de abertura das propostas sem apreciar os referidos pedidos.

Na sequência da linha de argumentação, a Representante também se insurge quanto à suposta restrição existente no edital licitatório que impediria a participação de empresas em fase de recuperação judicial, o que, no seu entender, consistiria em exigência ilegal que impactaria em inevitável restrição da competitividade do certame.

Na hipótese em tela, conquanto o edital licitatório não faça nenhuma **restrição específica** quanto à impossibilidade de participação no certame de empresas em fase de recuperação judicial, o fez de **maneira indireta** nos seguintes itens:

6.3.1. Depois de efetuado o pré-cadastramento, o licitante deverá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame licitatório, através do endereço eletrônico [csc@csc.am.gov.br](mailto:csc@csc.am.gov.br) ou [cadastro@csc.am.gov.br](mailto:cadastro@csc.am.gov.br), os seguintes documentos para credenciamento:

(...)

d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas previstas nos itens 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.2.4, 8.1.2.8 e **certidão negativa** de falência e **recuperação judicial, prevista no item 8.1.3.4.**

8.1.3.4. **Certidões Negativas** de Falência e **Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação







De fato, no tocante à exigência da Certidão Negativa de Recuperação Judicial, entendo que a matéria já se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tendo a referida Corte se manifestado, em diversas oportunidades, **pela possibilidade de relativização da referida exigência, a fim de impedir que a sociedade empresária em recuperação judicial seja afastada, de plano, da participação do certame e tenha a oportunidade de demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.** Nesse sentido, vejamos:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.** 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado. 3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016). 4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação. 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. 7. **A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.** 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 309867 ES 2013/0064947-3, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 26/06/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/08/2018)

Ocorre que, no presente caso, como bem esclareceu a CSC em suas justificativas de fls. 198/211, **a Representante não restou impossibilitada de participar da licitação em razão desse motivo, ou seja, em decorrência da não apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial, mas sim por não ter obtido**





êxito no procedimento de renovação do seu Certificado de Registro Cadastral junto à CSC, conforme exigência constante no item 4.1 do edital, que assim estabelece:

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Sistema e-Compras.AM, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM.

Em suas justificativas, a CSC aduz que a Representante estava sem cadastro desde 2010, mas somente se importou em renová-lo apenas 5 (cinco) dias antes do pregão, ou seja, às vésperas da licitação, sem nenhum pedido de urgência. Ainda segundo a CSC, durante o procedimento de renovação mencionado, a referida empresa teria deixado de apresentar determinados documentos solicitados, os quais não teriam relação alguma com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial. Nesse ponto, registro que as alegações trazidas pela CSC restaram acompanhadas de *prints* dos ofícios trocados entre a Administração e a Representante, os quais, de fato, comprovam **que nenhuma exigência quanto à apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial foi realizada.**

Diante desse panorama, em que a Representante restou impossibilitada de participar da licitação em decorrência do indeferimento do pleito de renovação do Certificado de Registro Cadastral, certo é que a exigência editalícia de apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial, apesar de questionável, nos termos da jurisprudência acima mencionada, não lhe trouxe **prejuízo concreto e efetivo** a ponto de auferir que houve óbice ao seu direito de licitar por conta dessa exigência.

Na mesma toada, analisando a documentação pela CSC, também não identifico qualquer obstáculo à participação de outras empresas por esse motivo, razão pela qual não entendo evidenciada, ao menos nesse momento processual, restrição à competitividade do certame a justificar a sua suspensão imediata, em sede de cautelar, sem prejuízo da análise mais aprofundada de eventual ilegalidade por ocasião do julgamento meritório do feito.

Em último plano, a Representante também assevera que o edital do certame estabelece exigência supostamente desarrazoada no tocante à qualificação técnica, mais especificamente quanto à indicação de equipe técnica capacitada e disponível já no momento da habilitação, o que, no seu entender, deveria ser cobrado apenas na fase de contratação. Acerca do tema, vejamos o que estabelece o edital da licitação:

##### 8.1.4. Qualificação Técnica

(...)

8.1.4.4. Por isso para a Licitante deverá apresentar documentação que comprove que o profissional pertence ao quadro da contratada, devendo observar os seguintes critérios: Se o profissional for sócio, deve comprovar seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; Se for empregado comprovar estar devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Se for prestador de serviços apresentar contrato firmado com o





Licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura para a prestação do serviço descrito no objeto da Licitação.

De acordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, a avaliação da capacidade técnica dos licitantes (a aptidão para executar objeto similar ao licitado) pode ser dar sob duas perspectivas distintas: a) da **capacidade técnico-operacional** (art. 30, inc. II); e b) da **capacidade técnico-profissional** (art. 30, § 1º, inc. I).

A comprovação da **qualificação técnico-operacional** consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Já a **capacidade técnico-profissional** tem por finalidade comprovar se as empresas participantes do certame dispõem, para a execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto similar ao licitado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório.

Com efeito, assim dispõe o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e **do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a solicitação de comprovação de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **ainda na fase de qualificação técnica**, encontra-se prevista na Lei nº 8.666/93, não havendo, a princípio, nenhuma ilegalidade quanto a esse ponto de maneira a ensejar a pretendida suspensão cautelar do certame.

**A par de tais considerações**, baseado nos argumentos acima expostos, não me convenço da presença do requisito do *fumus boni iuris* na presente hipótese. Ausente o referido requisito, entendo desnecessário adentrar na apreciação do *periculum in mora*, haja vista que, conforme anteriormente salientado, a concessão da medida cautelar exige a presença concomitante dos dois pressupostos.

Ante o exposto, com base nesses argumentos, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar formulado na presente Representação, devendo os autos serem encaminhados ao **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.61

1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
2. **OFICIAR** a **Empresa Módulo Security Solutions S/A, ora Representante**, através de seus patronos, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;
3. **OFICIAR** o **Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM**, e o **Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do CSC**, para que tomem ciência da presente Representação, bem como da deliberação deste Subscrevente, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão;
4. Ato contínuo, **encaminhar** os autos à DILCON para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo serem observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
5. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
6. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2023.

  
MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro

### PROCESSO Nº 11.339/2023

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** ALFREDO SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO:** NÃO POSSUI.

**REPRESENTADO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. ALFREDO SANTOS DE SOUZA EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





TRÂNSITO DO AMAZONAS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

*DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7/2023-GCMMELLO*

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo Sr. Alfredo Santos de Souza em face do **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM**, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo o concurso público objeto do Edital nº 01/2022, de 25 de fevereiro de 2022.

Por meio do Despacho nº 326/2023-GP (fls. 63/65), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que determinou a remessa dos autos GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior envio ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no Diário Oficial deste TCE em 21/03/2023, Edição nº 3016, Páginas 40/46 (fls. 66/72), oportunidade em que os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, em razão da distribuição de relatorias, referente ao biênio 2022/2023, onde se constata que o DETRAN/AM se encontra no rol de jurisdicionados de minha competência.

Eis o breve relatório.

Da análise dos autos, entendo pertinente, de antemão, reproduzir os principais argumentos levantados pelo Representante na exordial:

- Que no mês de fevereiro de 2022, foram abertas as inscrições para o Concurso Público do DETRAN/AM, por meio do Edital nº 01/2022, publicado no dia 25/02/2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e superior, tendo o Representante se inscrito para o cargo de Examinador de Trânsito – CNH AD, concorrendo dentro do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCD);





- Que, no entanto, o cargo para o qual se inscreveu chamou atenção pela sua nomenclatura (CNH AD), uma vez que o DETRAN teria inovado ao criar um cargo de examinador de trânsito para uma categórica que não existe, no caso, a categoria “A” em conjunto com a “D”;
- Que o Representante foi submetido à realização das avaliações do certame, oportunidade em que obteve a pontuação de 56 pontos na prova objetiva e 12,30 pontos na fase subjetiva, tendo sido aprovado em 2º lugar, conforme publicação ocorrida no dia 01/07/2022, no site do IBFC;
- Que no dia 18/01/2023, portanto, mais de 6 meses depois do “resultado final” do concurso, o edital teria sido alterado por meio da Retificação nº 04, que passou a atribuir o caráter “eliminatório e classificatório” para o Curso de Formação, que na versão original do edital era somente “classificatório”;
- Que no dia 06/02/2023, o DETRAN publicou a “retificação do edital de homologação” do concurso que, na prática, transformou a “homologação final” do certame em “homologação parcial”;
- Que, na sequência, restou publicado o Edital de Convocação nº 001/2023, determinando que os candidatos aprovados realizassem a solicitação de matrícula no Curso de Formação previsto no item 4.6 do edital original;
- Que após ingressar com a documentação solicitada no referido edital, o Representante foi surpreendido com a notícia de que teve sua matrícula indeferida, sob o argumento de que não possui mais de 02 (dois) anos de CNH na categoria “AD”, o que o levou a interpor recurso administrativo, o que foi igualmente indeferido, eliminando o candidato do certame;
- Nesse contexto, alega que o edital em questão padece de ilegalidade, na medida em que a exigência de comprovação de 02 (dois) anos de habilitação no momento da matrícula contraria a Resolução n. 789/20 do CONTRAN, cujo art. 62, inciso III, exige a comprovação do tempo de habilitação somente quando da designação do examinador de trânsito para o efetivo exercício de suas atividades, assim como também viola as disposições da Lei Estadual n. 5.722/21 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do DETRAN/AM), em seu anexo III;
- Paralelo a isso, a referida exigência editalícia também violaria a Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que “o diploma ou





*habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”;*

- Que pelo mesmo motivo acima mencionado, o concurso público da Polícia Civil do Amazonas foi suspenso pelo TCE/AM, devendo, no presente caso, ser adotado entendimento similar.

Baseado nessa linha de argumentação, o Representante pretende, **em sede de cautelar**, que este Tribunal determine ao DETRAN/AM que adote as medidas cabíveis no sentido de providenciar a sua imediata inscrição no Curso de Formação do concurso público objeto do Edital nº 01/25022-DETRAN/AM, salientando, ainda, a urgência na apreciação da medida, haja vista que o referido curso teve início no dia 13/03/2023.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante esclarecer que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;







IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

### **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015).

### **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do**







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.66

**periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016).

No caso em comento, consultando o site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a partir do nome do Sr. Alfredo Santos de Souza, pude observar que, em paralelo ao protocolo da presente Representação, o Representante também ingressou, no dia 08/03/2023, com Mandado de Segurança (**Processo nº 0443224-29.2023.8.04.0001**), cuja inicial contemplava pedido liminar **idêntico** ao pleito cautelar ora formulado, qual seja, a imediata inscrição no Curso de Formação do concurso público objeto dos autos.

Distribuídos os autos à 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, verifico que, num primeiro momento, o Douto Magistrado de 1º Grau entendeu, em decisão datada de 13/03/2023, por **indeferir** o pedido de liminar formulado na inicial.

Insatisfeito com a referida decisão, o Representante interpôs Agravo de Instrumento com Pedido de Tutela Antecipada (**Processo nº 4002539-77.2023.8.04.000**), o qual foi distribuído para a Exma. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.

Ao compulsar os autos, entendeu a Nobre Julgadora, em decisão datada de **22/03/2023**, por acolher os argumentos levantados pelo Agravante, ora Representante, para o fim de **deferir** a tutela antecipada pleiteada, nos seguintes termos:

“Assim é que, respeitados os limites da cognição vigente nesta etapa processual com base nas razões expostas, **DEFIRO** a tutela antecipada recursal para determinar à autoridade coatora **que adote as medidas necessárias para promover a imediata inscrição do Agravante no Curso de Formação do concurso em tela, garantindo-lhe a regular participação no curso com todos os direitos e obrigações pertinentes.**”

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja comprovado o cumprimento da liminar nos autos, arbitrando multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitada a 10 (dez) dias-multa.”

Nesse panorama, **em que pretensão de urgência perseguida pelo Representante nos autos do presente processo restou devidamente alcançada por meio do deferimento da tutela antecipada nos autos do processo judicial acima mencionado**, outro caminho





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.67

não resta a não ser considerar prejudicado o pedido cautelar ora formulado, devendo os autos seguirem para regular instrução processual.

Ante o exposto, com base nesses argumentos, julgo **PREJUDICADO** o pedido cautelar formulado na presente Representação, devendo os autos serem encaminhados ao **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:

1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
2. **OFICIAR** o Sr. **Alfredo Santos de Souza**, ora Representante, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;
3. **OFICIAR** o Sr. **Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM**, para que tome ciência da presente Representação, bem como da deliberação deste Subscrivente, encaminhando-lhe em anexo cópia da presente decisão;
4. Ato contínuo, **encaminhar** os autos à DICAPE para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo serem observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
5. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
6. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2023.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.68

  
MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro

**PROCESSO:** 11346/2023

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** H 10 Serviços de Limpeza Conservação e Manutenção Predial Eireli

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa H 10 Serviços de Limpeza Conservação e Manutenção Predial Eireli Em Face da Comissão Municipal de Licitação - Cml da Prefeitura Municipal de Manaus Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico N° 21/2023 com o Objetivo de Suprir Demandas de Semsas - Secretaria Municipal de Saúde.

**RELATOR:** Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa **H 10 SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.447.448/0001-16, em face do Presidente da **Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus (CML/PM)**, Sr. **RAFAEL BASTOS ARAÚJO**, por supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico regido pelo Edital nº 021/2023 – CML/PM.

O certame em tela tem como objeto:





*“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação em áreas administrativas e áreas médicas hospitalares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)”*

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- *A Comissão Municipal de Licitação - CML de Manaus/AM publicou no Diário Oficial do Município em 14/03/2023 nota informando a data de reabertura do Pregão Eletrônico nº 021/2023. No Portal de Compras da Prefeitura de Manaus foi disponibilizado, em 15/03/2023, o Ofício Circular nº 087/2023 no qual apresenta respostas aos questionamentos e impugnações realizados pelas empresas, neste Ofício foi designada a data de abertura do referido certame para o dia 20/03/2023 às 10h (horário de Brasília).*
- *Não obstante, no dia 24/02/2023 o Ofício Circular nº 063/2023 passou a ser parte integrante do Edital do PE nº 021/2023. Neste ofício houve uma correção do item 6.12.6 do Edital informando que onde constava "Número de registro no MTE: AM000546/2021 e aditivos" passava-se a constar "Número de registro no MTE: AM000007/2023 e aditivos", referindo-se a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que deveria ser considerada para elaboração das propostas. Dessa forma ficou claro que as empresas deveriam seguir a CCT de número de registro no AM000007/2023 e aditivos, tal CCT tem vigência atual de 01/01/2023 à 31/12/2023 com os valores dos salários e benefícios dos empregados atualizados ao ano corrente. Relata que a CCT AM000007/2023 substituiu a CCT AM000546/2021 (vigente no ano de 2022).*
- *Posteriormente, alega a Representante que o Ofício Circular nº 087/2023 respondeu aos questionamentos e impugnações feitas, e determinou que o Ofício nº 063/2023 deveria ser desconsiderado fazendo com que o item 6.12.6 do Edital retornasse a considerar a CCT nº AM000546/2021 como parâmetro para elaboração das propostas. Desse modo as empresas, agora, ao apresentarem suas propostas deveriam alterar a CCT nº AM000007/20223, utilizada como parâmetro conforme determinava o Edital (Ofício nº 063/2023), para a CCT nº AM000546/2021.*
- *Ressalta ainda que a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria é um documento de suma importância para a elaboração da proposta de preço, pois na CCT estão definidos os valores de salários, benefícios, encargo sociais dos empregados que serão alocados na execução contratual. Logo, como o Edital deixava claro, conforme Ofício Circular nº 063/2023, que a CCT a ser utilizada seria a CCT nº AM000007/2023 e o Ofício Circular nº 087/2023 alterou para CCT nº AM000546/2021, a Representante aponta que surgiu uma*







*mudança brusca nos parâmetros de elaboração da proposta de preços, desrespeitando o art. 4º, V, da Lei 10520/02 que determina, para a modalidade Pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do Edital e a data do certame.*

- *Dessa forma o Ofício nº 063/2023 foi publicado na fase externa do Pregão modificando o Edital e o Ofício nº 087/2023, que também foi publicado na fase externa do Pregão, modificou o Edital em um item que implicou diretamente na elaboração da proposta de preço, devendo assim ser respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias de publicação do Edital e a abertura o certame, conforme impõe a Lei nº 10520/2002. Não obstante a alteração do Edital por meio do Ofício nº 087/2023 em 14/03/2023, a abertura do Pregão Eletrônico nº 021/2023 permaneceu marcada para o dia 20/03/2023, ou seja, não respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis estipulados na Lei, deixando as empresas sem o tempo hábil para análise do Edital, avaliação dos custos e elaboração da proposta de preço, o que ofende o princípio da legalidade.*

Por fim, a Representante, por intermédio deste instrumento de fiscalização, busca:

- a) Concessão de Medida Cautelar para a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 021/2023, nos termos do art. 42-B, II, da Lei n.º 2423/1996;
- b) Que este Tribunal de Contas suspenda a abertura do Pregão Eletrônico n.º 021/2023 e que faça a publicação do edital respeitando o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis estabelecidos pela legislação vigente;

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.71

Pois bem, ao consultar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Manaus, em 23/03/2023 (11:21 hrs.) verifiquei que o Pregão Eletrônico decorrente do Edital n.º 021/2023 se encontra na situação de “Suspensão”:

Núm. Edital: 021/2023
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Ano: 2023
Data da sessão: 25/01/2023
Modalidade: 06 - PREGÃO ELETRÔNICO
Situação: <u>2 - Suspensão</u>
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

No entanto, entendo necessária a remessa de informações complementares acerca da atual e real situação do certame sob impugnação.

Assim, em razão da matéria envolvida no processo em questão e com o fim de possibilitar um exame mais seguro sobre a medida pleiteada, assim como verificando a necessidade de mais informações, acautelo-me da apreciação do provimento liminar, adiando-o para momento processual posterior à justificativa dos agentes públicos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposição do art. 5º, LV, da CRFB/88, c/c o art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM e o §2º, do art. 42-B, Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, que assim preceitua:

**§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso. (Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020) (grifei)**

Ademais, não obstante o referido Pregão Eletrônico ter sido deflagrado para contratação visando atender interesse da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), entendo que, neste momento, por se tratar de





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.72

matéria referente aos procedimentos do certame, somente a CML, por meio de seu presidente, deveria ser instada a apresentar suas razões e/ou documentos, sem prejuízo de posterior notificação de outros interessados.

Assim, diante do exposto, **determino** ao **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **OFICIE** à **Comissão Municipal de Licitação CML/Manaus**, na pessoa de seu presidente, sr. **RAFAEL BASTOS ARAÚJO**, concedendo--lhe o prazo de **05 (CINCO) DIAS úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, para que encaminhe suas razões e/ou documentos em face da presente Representação, devendo o referido expediente estar devidamente acompanhado com cópia integral da Representação objeto destes autos.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Março de 2023.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Auditor Substituto de Conselheiro

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 925459**

**PROCESSO SEI Nº 001251/2023**

**Entrega das propostas:** a partir de 24/04/2023 às 08h00 (Brasília/DF)









# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.74

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2023.

NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO  
PREGOEIRA DA CPL/TCE-AM

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-CPL/TCE - UASG: 925459**  
**REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO SEI Nº 09284/2022**

Entrega das propostas: a partir de 24/03/2023 às 08h00 (Brasília/DF) Abertura das propostas: 05/04/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, do **tipo menor preço por lote**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes odontológicos, conforme especificações do Termo de Referência. O Edital completo estará disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico do TCE, [https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=40573](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573). Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO  
PREGOEIRA DA CPL/TCE-AM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 1/2023-DIPRIM

#### PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO CESAR FONTES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1007/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 14/10/2021, Edição nº 2645 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.75

à Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 01/2013, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 15362/2020.**

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 2/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA CÉLIA MATOS CORREIA, Diretora da Associação Pestalozzi de Manaus**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1119/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018-PMM/APM, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 10554/2022.**

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 3/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.76

Sr. **MAMOUD AMED FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1052/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 06/07-Seinf/Pref, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 13057/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 4/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MAMOUD AMED FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1054/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio nº 06/07-Seinf/Pref, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 13058/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 5/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.77

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MAMOUD AMED FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1053/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio nº 06/07-Seinf/Pref, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 13059/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 6/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MAMOUD AMED FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1055/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas da 4ª Parcela do Convênio nº 06/07-Seinf/Pref, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 13060/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 7/2023-DIPRIM



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.78

### PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA APARECIDA PASSOS MARTINS**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1405/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/10/2022, Edição nº 2915 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 16/2016, objeto do **Processo TCE/AM N.º 10475/2018**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 8/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RITA MARIA VIERALVES DONATO LOPES MOSS**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1327/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/11/2022, Edição nº 2919 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 012/2018, objeto do **Processo TCE/AM N.º 14732/2018**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.79

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 9/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CAMILO BATISTA DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1639/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/11/2022, Edição nº 2919 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Admissão de Pessoal realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, através de Processo Seletivo Simplificado de número 0012/2021, objeto do **Processo TCE/AM nº. 13473/2022**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 10/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIMAR ARAÚJO FERREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 906/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 014/2019, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 12546/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.80

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º11/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 949/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição n.º 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Tomada de Contas do Termo de Parceria n.º 08/2011, objeto do **Processo TCE/AM N.º. 13390/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 12/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JESUS GONZALES**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1319/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/11/2022, Edição n.º 2919([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n.º 34/2016-FEAS, objeto do **Processo TCE/AM N.º. 10474/2018**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.81

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º13/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ZENILDO LUIZ PEREIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1009/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente ao Termo de Fomento nº 28/2019, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 12131/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 14/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSWALDO SAID JÚNIOR**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 995/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente a 1º e 2º parcela do Termo de Convênio nº 008/2018, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 13351/2019**.







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.82

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 15/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSWALDO SAID JÚNIOR**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 997/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição n.º 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente a 3º parcela do Termo de Convênio n.º 008/2018, objeto do **Processo TCE/AM N.º 14847/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 16/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSWALDO SAID JÚNIOR**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 996/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição n.º 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente a 4º parcela do Termo de Convênio n.º 008/2018, objeto do **Processo TCE/AM N.º 17210/2021**.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.83

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 17/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 740/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/06/2022, Edição nº 2814 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente ao Termo de Convênio nº 12/2011, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 11140/2018**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 18/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADAS as Sras. ANA ALCÍDIA DE ARAÚJO MORAES e a Sra. ISA ASSEF DOS SANTOS**, para tomar ciência do





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.84

**Acórdão n.º 1331/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/11/2022, Edição nº 2919 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 007/2013, objeto do **Processo TCE/AM N.º 11032/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 19/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SOUZAN SAMI RAMOS**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1484/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/10/2022, Edição nº 2910 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 016/2016-SEAS, objeto do **Processo TCE/AM N.º 11115/2018**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 20/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LÁZARO LOBATO LIMA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1786/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.86

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 21/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ CÉSAR FERNANDES FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1404/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/10/2022, Edição nº 2912 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2012, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 13122/2017**.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 22/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELINEA MARIA SOARES DA ROCHA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1296/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/11/2022, Edição nº 2919 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 31/2019, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 12086/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.87

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 23/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1490/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/10/2022, Edição nº 2910 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas de Termo de Colaboração Nº 13/2019, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 12539/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 24/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ARI RENATO, Presidente do G.R.E.S Acadêmicos da Cidade Alta**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1490/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/10/2022, Edição nº 2910 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas de Termo de Colaboração Nº 13/2019, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 12539/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.88

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 25/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIVILSON VASCONCELOS MONTEIRO**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1490/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/10/2022, Edição n.º 2910 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas de Termo de Colaboração N.º 13/2019, objeto do **Processo TCE/AM N.º 12539/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 26/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ABIEL BATISTA DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1588/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/10/2022, Edição n.º 2915 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Transferência para a Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM N.º 13393/2022**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 27/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.89

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 208/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/04/2022, Edição nº 2778 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente ao embargos de Declaração, em face ao Acórdão nº 493/2021 – TCE- Segunda Câmara, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 15004/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 28/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. DARLINDA COELHO DE FREITAS**, para tomar ciência do **Decisão nº1007/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/10/2019, Edição nº 2149 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente Aposentadoria voluntária, objeto do **Processo TCE/AM Nº11005/2019**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 29/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.90

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ CLAUDIO NONATO DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 506/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/06/2022, Edição nº 2816([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica nº 20/2018 - SEMED, objeto do **Processo TCE/AM Nº16972/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 30/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 571/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/06/2022, Edição nº 2814 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 29/2013 - SEINFRA, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 11984/2017**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.91

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 31/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO SAULO BORGES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 905/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2022, Edição nº 2875 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas de Termo de Colaboração nº 11/2019 - Manauscult, objeto do **Processo TCE/AM N.º. 12540/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 32/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1361/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/10/2022, Edição nº 2915 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas do Termo de Convênio nº 07/2010, objeto do **Processo TCE/AM N.º. 10827/2018**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.92

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 33/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. WANDET MUNIZ DOURADO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2113/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição nº 2981 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente ao processo de Aposentadoria por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 14337/2022**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 34/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 719/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/06/2023, Edição nº 2813 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente ao processo de Reforma, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 11125/2022**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.93

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 35/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. WÂNIA TEREZA DE ASSIS LOPES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1804/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição nº 2970 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 9/2011, objeto do **Processo TCE/AM N.º 12845/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 36/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MAGDA DA COSTA MARCELINO PROCURADORA DA INSPETORIA LAURA VICUNÃ - CENTRO SOCIAL MADRE ÂNGELA VESPA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1776/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição nº 2970 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 09/2015, objeto do **Processo TCE/AM N.º 11471/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA







Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.94

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 37/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONÇA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2030/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição nº 2970 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente a Prestação de Contas do Termo de Fomento N° 002/2021 - FEAS, objeto do **Processo TCE/AM N° 14750/2022**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 38/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROSSIELI SOARES DA SILVA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1974/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/01/2023, Edição nº 2970 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 38/2014, objeto do **Processo TCE/AM N° 12568/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.95

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 39/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL DE JESUS ALVES DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1683/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição nº 2981 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente a Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 029/2019 - FEAS, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 14006/2022**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 40/2023 - DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, III, e 81, II, da Lei Estadual nº 2423/96 - TCE, e art. 97, §2º, da Resolução TCE/AM nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1738/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição nº 2981 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 36/2019, objeto do **Processo TCE/AM Nº 15501/2022**.





Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.96

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**, para tomar ciência dos **Acórdãos nsº 1561/2022 e 1562/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nsº **12.474/2021 e 12.476/2021**, referentes à 1ª e 2ª parcelas da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2011, firmado entre a SUSAM e a Prefeitura de Borba, publicado no D.O.E. de 01/11/2022.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2023-DICERP

**Processo nº 15484/2022**. Representação Interposta pela Secex/TCE-AM, em desfavor da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, e do Sr. Francisco Oliveira Videira, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri-FUNPREB, para que se verifique possível burla ao § 4º do Artigo 9º c/c Artigo 11º da Emenda Constitucional nº 103/2019, em razão da não implementação da alíquota mínima estabelecida pelos referidos dispositivos.

**Responsável** : Maria Lucir Santos de Oliveira (Representado) e Francisco Oliveira Videira (Representado)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.97

**Prazo:** 30 dias.

**RELATOR(A):** Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, c/c art. 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Oliveira Videira**, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri-FUNPREB, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, de acordo com a **Notificação nº 08/2023-DICERP**, constante nos autos do Processo nº 15.484/2022. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2023.

  
ELIAS CRUZ DA SILVA  
Diretor DICERP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023-DICAMM

**Processo nº. 11998/2022.** Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, do Exercício 2021

Responsável: Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida

Prazo: 15 dias

Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, c/c art. 81, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86 e 97, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho da Excelentíssima Sra. Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Manoel Francisco Ribeiro de Almeida** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, de acordo com

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.98

a **Notificação nº 01/2023-DICAMM (fls. 361/365)**, constante nos autos do **Processo nº 11998/2022**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM – DEC, instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA  
Diretoria de Controle Externo da Administração  
do Município de Manaus

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Sra. Relatora **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Edjane Rodrigues Meireles, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tefé**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 444/2022 - DIATV (fls. 166/169)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 15.172/2018**, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio Nº 34/2011, firmado entre a Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tefé.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2023.

RAQUEL CEZAR MACHADO  
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.99



### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

### Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

### Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

### TELEFONES ÚTEIS

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2023

Edição nº 3019 Pag.100



**Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Edirley Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

**Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

